



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2008

Estado de Goiás

ANO 171 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 20.423

PODER EXECUTIVO

COMUNICADO

A **AGECOM** informa que a partir de 01 de julho de 2008, por determinação do Decreto nº 6.737 de 17 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial de 23/04/2008, os pagamentos de seus serviços, serão somente aceitos via **DARE - Documento de Arrecadação Estadual**.

O **DARE**, será emitido através do site da **AGECOM**:
www.agecom.go.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 16.309 DE 23 DE JULHO DE 2008.

Concede reajuste de vencimentos, modifica a composição de cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, VIII, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a partir de 1ª de janeiro de 2008, um reajuste de 5,67% (cinco inteiros e setenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Lei nº 14.563, de 15 de outubro de 2003.

Art. 2º A composição dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos nos anexos XXIX e XXX da Lei nº 14.563, de 15 de outubro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 15.224, de 7 de julho de 2005, e alterada pela Lei nº 16.165, de 27 de novembro de 2007, fica modificada, para que sejam:

I - extinta, no anexo XXX, a função por encargos de confiança de Chefe do Centro de Comunicação Social, FEC-10;

II - criados:

a) no anexo XXIX, os seguintes cargos em comissão:

- 1 (um) cargo de Coordenador de Obras, DAE-9;
- 2 (um) cargo de Diretor do Centro de Comunicação Social, DAE-9;
- 3 (um) cargo de Assessor de Comunicação, DAE-8;
- 4 (dois) cargos de Assistente de Comunicação, DAE-5;

b) no anexo XXX, as seguintes funções por encargos de confiança:

- 1 (uma) função de Secretário Executivo de Diretoria de Área, FEC-7;
- 2 (quinze) funções de Técnico de Sistema, FEC-6;
- 3 (quinze) funções de Técnico de Programação, FEC-4;
- 4 (132 (cento e trinta e duas) funções de Encarregado de Escrivania de Comarca de Entrância Intermediária, FEC-4;
- 5 (188 (cento e oitenta e oito) funções de Encarregado de Escrivania de Comarca de Entrância Inicial, FEC-3;
- 6 (dez) funções de Agente de Segurança, FEC-1;

III - reclassificados, no Anexo XXIX, para o símbolo DAE-9 os cargos em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria Geral, DAE-8.

§ 1º Em decorrência da criação das funções de Encarregado de Escrivania para as comarcas de entrância intermediária, FEC-4, as 12 (doze) funções atuais de Encarregado de Escrivania da Comarca de Anápolis, FEC-5, serão extintas à medida que vagarem, expedido o ato declaratório pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º O ato de designação para função de Encarregado de Escrivania pressupõe que, na comarca respectiva, haja sido autuado, no ano anterior, um mínimo de ações que, para tanto, vier a ser estabelecido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º, as alterações incidentes nos quadros analíticos que compõem os anexos nele referidos passam a constituir os anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os quantitativos dos anexos III e VII da Lei nº 14.563, de 15 de outubro de 2003, com as alterações resultantes dos anexos III e IV da Lei nº 16.165, de 27 de novembro de 2007, passam a ser modificados no que se refere ao estabelecido no art. 2º, para que seja mantida a compatibilização com os quantitativos dos anexos XXIX e XXX da mesma Lei, consolidando-se na forma dos anexos III e IV desta Lei, já com a majoração dos valores prevista no art. 1º.

Art. 5º Ficam extintos 60 (sessenta) cargos vagos de Auxiliar de Serviços Gerais e criados 60 (sessenta) cargos de Técnico Judiciário, ambos do Grupo Ocupacional I da Parte Permanente A do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, de que tratam o inciso I do art. 6º e art. 7º da Lei nº 14.563, de 15 de outubro de 2003.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, a consolidação dos cargos do Grupo Ocupacional I, de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 16.165, de 27 de novembro de 2007, passa a ser a seguinte:

- I - Auxiliar de Serviços Gerais : 200
- II - Auxiliar Judiciário : 647
- III - Técnico Judiciário : 565.

§ 2º A distribuição dos cargos de que trata o § 1º deste artigo por categorias profissionais far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Além dos previstos no § 3º do art. 9º da Lei nº 14.563, de 15 de outubro de 2003, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 15.224, de 7 de julho de 2005, ficam criados os seguintes cargos efetivos no Grupo Ocupacional II:

I - 100 (cem) cargos de Escrevente Judiciário I para atuarem nas comarcas de entrância inicial;

II - 100 (cem) cargos de Escrevente Judiciário II para atuarem nas comarcas de entrância intermediária.

§ 1º A distribuição dos cargos criados por este artigo entre as comarcas a que se destinam será feita por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo, a consolidação dos cargos de Escrevente Judiciário passa a ser a seguinte:

- I - Escrevente Judiciário I: 529
- II - Escrevente Judiciário II: 616
- III - Escrevente Judiciário III: 619.

Art. 7º O art. 160 da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. O expediente forense para atendimento ao público, sem prejuízo do disposto no art. 158, será ininterrupto, das 8h às 18h, salvo casos especiais de falta localizada de condições, os quais serão regulados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a carga horária dos servidores e serventários da justiça que não exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de modo extensivo aos do Tribunal de Justiça, poderá ser cumprida em 6 (seis) horas diárias ininterruptas, mediante distribuição por turnos, nas unidades administrativas e judiciárias que atingirem meta de produtividade previamente estabelecida pelo Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 8º Fica revogado o art. 35 da Lei nº 14.563, de 15 de outubro de 2003.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Justiça.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 23 de julho de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO
Jorcelino José Braga

ANEXO I

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o anexo XXIX da Lei nº 14.563/2003

Item	Cargo em Comissão	Classificação	Quant. Anterior	Varição	Total
I	Coordenador de Obras	DAE-9	-	+ 1	1
II	Diretor do Centro de Comunicação Social	DAE-9	-	+ 1	1
III	Assessor Jurídico da Diretoria Geral	DAE-9	-	+ 5	5
IV	Assessor Jurídico da Diretoria Geral	DAE-8	5	- 5	0
V	Assessor de Comunicação	DAE-8	-	+ 1	1
VI	Assistente de Comunicação	DAE-5	3	+ 2	5

ANEXO II

Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargos de confiança de que trata o anexo XXX da Lei nº 14.563/2003

Item	Função por encargos de confiança	Classificação	Quant. Anterior	Varição	Total
I	Chefe do Centro de Comunicação Social	FEC-10	1	- 1	0
II	Secretário Executivo de Diretoria de Área	FEC-7	5	+ 1	6
III	Técnico de Sistema	FEC-6	15	+ 15	30
IV	Técnico de Programação	FEC-4	15	+ 15	30
V	Encarregado de Escrivania de Comarca de Entrância Intermediária	FEC-4	-	+ 132	132
VI	Encarregado de Escrivania de Comarca de Entrância Inicial	FEC-3	-	+ 188	188
VII	Agente de Segurança	FEC-1	76	+ 10	86

ANEXO III

“ANEXO III
Quadro Sintético dos Cargos em Comissão

Item	Classificação	Quant. Anterior	Novo Quant.	Comissão (RS)
I	DAE-10	2	2	4.970,72
II	DAE-9	85	92	3.728,04
III	DAE-8	36	32	2.796,03
IV	DAE-7	201	201	1.886,21
V	DAE-6	30	30	1.542,25
VI	DAE-5	44	46	1.386,92
VII	DAE-4	135	135	1.253,77
VIII	DAE-3	366	366	1.031,87
IX	DAE-2	284	284	943,10
X	DAE-1	134	134	887,63

ANEXO IV

“ANEXO VII
Quadro Sintético das Funções por Encargos de Confiança

Item	Classificação	Quant. Anterior	Novo Quant.	Gratificação (RS)
I	FEC-10	9	8	3.550,51
II	FEC-9	1	1	2.940,27
III	FEC-8	86	86	1.886,21
IV	FEC-7	179	180	1.553,35
V	FEC-6	18	33	1.497,87
VI	FEC-5	127	127	887,63
VII	FEC-4	46	193	665,72
VIII	FEC-3	21	209	499,29
IX	FEC-2	87	87	332,86
X	FEC-1	110	120	166,43

DECRETO Nº 6.766 DE 29 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta a Lei Estadual nº 16.239, de 18 de abril de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei nº 16.239, de 18 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 200800013001727,

DECRETA:

Art. 1º A Comenda Zumbi dos Palmares, criada pelo art. 2º da Lei nº 16.239, de 18 de abril de 2008, destina-se a agraciar pessoas físicas e jurídicas que se destacarem em ações contra a discriminação racial e quaisquer outras que, de algum modo, tenham contribuído com o estabelecimento da igualdade racial no Estado de Goiás.

Art. 2º A comenda a que se refere o art. 1º deste Decreto será concedida, anualmente, no Dia Estadual da Consciência Negra, ou em outra data a ser definida pela Secretaria de Políticas Para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA, em sessão solene e em local determinado pela referida Pasta.

Art. 3º A Comenda Zumbi dos Palmares será cunhada em bronze, com 65 mm de diâmetro e 3,5 mm de espessura, pendente a uma fita nas cores verde, azul e amarela, nessa ordem, com 4 cm de largura, com as seguintes especificações:

I – no anverso, ao centro, conterà, a face perfil de afro-descendente, com a expressão “Zumbi dos Palmares”;

II – no verso, conterà o brasão das armas do Estado de Goiás, com a expressão “Comenda Zumbi dos Palmares”;

Parágrafo único – Serão concedidas anualmente 10 (dez) Comendas Zumbi dos Palmares.

Art. 4º A Comenda Zumbi dos Palmares será acompanhada de um troféu, a ser concedido de acordo com o disposto neste artigo, esculpido em madeira de lei e pedra, com altura de 30 cm, aposto em um pedestal, com placa incrustada de metal, onde serão gravados os nomes dos agraciados, observadas as seguintes especificações:

I – Troféu Milton Santos: a instituições de ensino superior que contribuírem para o desenvolvimento da cultura afro-brasileira;

II – Troféu Abdias Nascimento: aos órgãos públicos que se destacarem na defesa da superação do racismo institucional, com a adoção de políticas de ações afirmativas;

III – Troféu Pedro Cassiano: às entidades sem fins lucrativos que contribuírem para a valorização e o desenvolvimento da cultura afro-brasileira;

IV – Troféu Chico Rei: às entidades do movimento social negro que se destacarem na luta de combate ao racismo e à discriminação racial;

V – Troféu Anastácia: às mulheres negras que se destacarem na luta pela valorização da mulher negra e no combate ao racismo;

VI – Troféu Lélia González: aos intelectuais e profissionais negros da iniciativa privada que contribuírem para a valorização e desenvolvimento das políticas voltadas aos negros;

VII – Troféu Babalorixá João de Abuke: às personalidades negras que contribuírem para a valorização e o desenvolvimento das manifestações populares, religiosas e artísticas afro-brasileiras;

VIII – Troféu Semira Adamu: às personalidades políticas que se destacarem na luta de combate ao racismo e à discriminação racial;

IX – Troféu Maria José Alves Dias: aos órgãos de imprensa que se destacarem no combate ao racismo e na valorização da imagem da raça negra;

X – Troféu Santana Edertrudes: aos servidores públicos negros que se destacarem na defesa da superação do racismo institucional, com a adoção de políticas de ações afirmativas.

Art. 4º A escolha dos agraciados para o recebimento da Comenda Zumbi dos Palmares será feita pela SEMIRA, mediante indicação de comissão constituída para essa finalidade.

Art. 5º Competem ao Governador do Estado a concessão e a entrega da mencionada comenda, podendo, uma vez atendido o disposto no art. 1º deste Decreto, ser conferida “post mortem”.

Art. 6º A entrega da Comenda Zumbi dos Palmares será acompanhada de um diploma a ser expedido pela SEMIRA.

Parágrafo único – Compete à SEMIRA proceder ao registro dos agraciados em livro próprio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 29 de julho de 2008, 120ª da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO